



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM



LEI Nº 592, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE ESPECÍFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no montante de R\$ 288.750,00 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), destinado a atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

20.700	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
15.451.0007.0000	CONSTRUÇÃO DE PORTAL TURÍSTICO		
4490.51.00.1001.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	FISCAL	50.000,00
4490.51.00.1510.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	FISCAL	238.750,00
TOTAL GERAL			288.750,00

Art. 2º – As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, terão como fonte de recursos o ingresso de recursos do Contrato de Repasse nº 887.357/2019, oriundo do Ministério do Turismo, através da Caixa Econômica Federal, como também de anulação de dotações já constituídas do orçamento em vigor, para fontes da espécie, a serem definidas por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com os incisos do, §1.º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 3º – As dotações constantes no crédito especial ora aprovado, estão devidamente previstas no Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2018 a 2021, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o presente exercício financeiro.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi, Estado da Paraíba, em 28 de outubro de 2021.

GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito

Rua Nossa Sra. do Rosário, 35 - Centro - CEP: 58.208-000 - Cuitégi - Paraíba - CNPJ: 08.781.791/0001-46 - Fone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



LEI Nº 593 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento do exercício de 2021, no percentual de mais 10% da Despesa Fixada.

Art. 2.º – Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. anterior ocorrerão em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cuitégi, Estado da Paraíba, em 28 de outubro de 2021.

GERALDO ALVES SERAFIM
Prefeito

Rua Nossa Sra. do Rosário, 35 - Centro - CEP: 58.208-000 - Cuitégi - Paraíba - CNPJ: 08.781.791/0001-46 - Fone: (83) 3502-1143 - prefeitura@cuitegi.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 115, de 28 de outubro de 2021

“Abre Crédito Suplementar para o fim que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como fundamentado pela Lei Orçamentária Municipal nº 566, de 31 de dezembro de 2020, combinado com o art. 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município Crédito Suplementar, remanejando dotações orçamentárias dos elementos de despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme discriminação abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO:

1.10.10 CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.1002	Aquisição e/ou Troca de Veículos, Equip e Mat. Permanentes
4.4.90.52.01	Equipamentos e Material Permanente.....2.000,00
01.031.1001.2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3.3.90.35.01	Serviços de Consultoria.....14.000,00
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....10.000,00
SOMA26.000,00	

ANULAÇÕES:

1.10.10 CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.1001	Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Câmara Municipal
4.4.90.51.01	Obras e instalações.....4.000,00

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

01.031.0001.2002	Pagamentos de Obrigações Patronais
3.1.91.13.01	Obrigações Patronais4.000,00
01.031.1001.2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....18.000,00

SOMA26.000,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, aos 28 dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

GERALDO ALVES SERAFIM
PREFEITO

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Veto 004/2021, Emenda ao Projeto de Lei nº 017/2021

Exmo. Sr.
Jailson Pereira Evangelista
Presidente da Câmara Municipal
Cuitégi – PB

Senhor Presidente

Em conformidade com o disposto no art. 36, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, apresento VETO TOTAL a emenda modificativa (CONCLUSÃO DO PSF DO OLÍVIA MADRUGA), pelas razões e justificativas a seguir expostas:

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Acusamos o recebimento do Projeto de Lei nº 017/2021, com inclusão da emenda modificativa – “CONCLUSÃO DO PSF DO OLÍVIA MADRUGA”, aprovado por este Egrégio Poder Legislativo.

DA PERDA DO OBJETO DO PROJETO DE LEI EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA ANTERIOR DE RUBRICA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE/UBS E COMPRA DE EQUIPAMENTOS

O Projeto de Lei nº 017/2021 teve perda do seu objeto para fins de votação na Câmara Municipal, uma vez que A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DADA PELA EMENDA MODIFICATIVA JÁ ESTAVA PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 (10 301 0004 1035 e 10 301 0004 1036), conforme documento em anexo.

Sendo assim, não há razão para a sanção do Projeto de Lei nº 017/2021, aprovado na Sessão Ordinária, na casa Legislativa, no dia em 15 outubro de 2021, de forma que deve ser aplicado VETO TOTAL.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Depreende-se a perda de objeto da emenda legislativa, por duplicidade na destinação de recursos aos quais foram dirigidos, bem como destinação diversa do interesse do poder executivo.

DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO – INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS DA EMENDA

Não se passa despercebido que a emenda não está devida e suficientemente motivada, porquanto não indica as razões de fato e de direito ensejadoras da pretensão realocativa. Vislumbra-se que a justificativa apresentada é genérica e não casuística – o que colide com os preceitos dos atos legislativos. Tem-se, pois, vício de forma, que é insanável.

DA IMPOSSIBILIDADE DO DIRECIONAMENTO ESPECÍFICO DE RUBRICA

Primeiramente, cumpre destacar que a elaboração de artigo que destina a direcionar especificamente recursos municipais para a realização de atividade específica contrária o que prevê o artigo 166, da Constituição do Estado da Paraíba, vejamos:

Art. 166. (...)
 § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
 (...)
 § 4º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

A prévia vinculação de recursos para a “CONCLUSÃO DO PSF DO OLÍVIA MADRUGA”, discriminando-a por meio da LOA, caracteriza desrespeito ao preceito constitucional, que já dispõe expressamente que o conteúdo da referida norma se restringirá à previsão de receita e fixação de despesas, em âmbito genérico.

Igualmente, a individualização de ações e/ou atividades específicas pode ser analisada como contrária ao interesse público, o que também desrespeita o princípio da isonomia, na medida em que o orçamento não deve contemplar de modo isolado ou privilegiado apenas uma rua, um bairro ou até mesmo uma comunidade (como no caso da emenda modificativa).

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Não se deve confundir o interesse público com o interesse de um público. Até mesmo por questões de isonomia no trato do cidadão, priorizar ou privilegiar uma ação isolada vai de encontro à função da Administração Pública. O princípio de interesse público tem por finalidade própria da administração pública, enquanto provê à segurança do Estado, à manutenção da ordem pública e à **satisfação das necessidades da sociedade**:

“As atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o interesse público. E se, como visto, não estiver presente esse objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade. Desse modo, não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo. Saindo da era do individualismo exacerbado, o Estado passou a caracterizar-se como o Welfare State (Estado/bem-estar), dedicado a atender ao interesse público.” (CARVALHO, José dos Santos Filho, Manual de direito administrativo, 16 ed., p. 25).

Ao direcionar os gastos a serem sofridos pelo poder executivo, um poder invade a esfera de competência do outro, representando inconstitucionalidade na medida em que ofende o art. 2º, da Constituição Federal, bem como os artigos 6º, da Constituição do Estado da Paraíba e o artigo 9º, da Lei Orgânica Municipal.

DA OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES

Em que pese a louvável preocupação do Poder Legislativo, apresentamos VETO TOTAL as emenda modificativa – “CONCLUSÃO DO PSF DO OLÍVIA MADRUGA”, em razão desse sofrer de vício de competência da matéria, sendo, portanto, **inconstitucional e contrário a Lei Orgânica do Município** pelas razões a seguir expostas:

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa e competência do Chefe do Poder Executivo.

Qualquer emenda normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, bem como competência privativa, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade e desrespeito a LOM.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Verifica-se que a alteração do projeto de lei resultou em **interveniência nas prioridades do poder executivo municipal, consequentemente, na Supremacia do Interesse Público**, violando, portanto, o **princípio constitucional da separação dos poderes**, constante no art. 2º, da Lei Maior, aplicado de forma assimétrica ao Município de Cuitégi. Vejamos:

Art. 2º São Poderes da União, **independentes** e harmônicos entre si, o **Legislativo**, o **Executivo** e o Judiciário.

Na Constituição Estadual, está descrito no caput do art. 6º:

Art. 6º São Poderes do Estado, **independentes** e harmônicos entre si, o **Legislativo**, o **Executivo** e o Judiciário.

No caso do Município, o mandamento foi reproduzido no **art. 9º, da Lei Orgânica Municipal**:

Art. 9º - São Poderes do Município, **independentes** e harmônicos entre si, o **Legislativo** e o **Executivo**.

Com relação à apresentação de emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo, pondera-se que a emenda **“não pode ultrapassar os limites qualitativos (natureza ou espécie) e quantitativos da proposta, nem desfigurar o projeto original. O Poder de emendar, que se reconhece ao Legislativo, não é carta branca para fazê-lo. Tem os seus limites, pena de o Poder Legislativo interferir no Poder Executivo em matéria de competência exclusiva deste Poder”** (TJSP, OE, ADI 23.013-0/8, Rel. Des. Álvaro Lazzarini, 15-02-1995).

Houve, sem dúvidas discussão de matéria alheia ao Projeto, pois a Emenda deu destinação diversa aos recursos financeiros, de forma que o Projeto de Lei perdeu seu objeto na íntegra.

Quaisquer atos de imissão do Poder Legislativo sobre tal matéria contaminará o ato normativo de nulidade, por vício de inconstitucionalidade formal e por estar contrário ao interesse público. **Verifica-se que o Poder Legislativo Municipal está, no caso concreto, determinando ao Poder Executivo a destinação de recursos ao qual não compete.**

No Projeto de Lei em questão, a referida inconstitucionalidade, como já explicitado, repousa no **VÍCIO DE COMPETÊNCIA**, por interferir em matéria que envolve destinação diversa a recursos financeiros, tornando inviável que seja sancionado pelo Poder Executivo, pois deixa de observar a legislação vigente, bem como fere princípios importantes da administração pública.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento na perda do objeto, da inconstitucionalidade da formal e da contrariedade em face da LOM, o Poder Executivo VETA a Emenda Modificativa inserida no Projeto de Lei nº 017/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Cuitégi/PB, 28 de outubro de 2021

GERALDO ALVES SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi – PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
PODER EXECUTIVO
PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO Nº 190 – OUT/2021
CUITEGI/PB, QUINTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2021